PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvn@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97

# CONTRATO N° 056/2020

REFERÊNTE: CARTA CONVITE 006/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ** E A EMPRESA **IDEAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 2020 (dois mil e vinte), a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ**, situada na Av. Santo Antônio, Nº 210 - Centro - Vila Nova do Piauí - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.614/0001-97 e denominada de CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o **Sr. Edilson Edmundo de Brito,** e, do outro lado, a empresa **IDEAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF de n° 25.079.729/0001-26, com endereço na Rua Luciano José Leal, s/n, bairro Ulisses Guimarães, cidade Vila Nova do Piauí – PI, representado neste ato por WEIDE ROLDÃO LEAL, inscrito no CPF/MF de n° 947.556.713-53, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação na modalidade **CARTA CONVITE** sob n.º **006/2020** de **15/10/2020**, fundamentado na Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente Contrato tem como fundamento legal as cláusulas estabelecidas no Edital de **CARTA CONVITE** sob n.º **006/2020**, devidamente homologada, ao qual a CONTRATADA encontra-se vinculada em razão de ter sido a empresa licitante, ficando, desde logo, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1.** É objeto deste contrato à **CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 869311/2018**, devidamente especificado no objeto do Edital e relacionado conforme modelo de anexos já impressos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvn@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97

**3.1.** ACONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objetivo relacionado na CLÁUSULA SEGUNDA, o valor Global de R$ **242.745,52 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos),** contados a partir da assinatura do presente e emissão da ordem de serviços, podendo ser renovado por igual período.

**3.2.** A Fonte de Recursos para o objeto relacionado na CLÁUSULA SEGUNDA será: **PROPOSTA SICONV Nº 025197/2018 E CONVÊNIO SICONV Nº 869311/2018, Ministério da Integração Nacional.**

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA**

**4.1.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos no item **10.1** do Edital. O prazo de entrega do objeto contratual será até 90 (noventa) dias, a contar da data da homologação e expedição da **ORDEM DE SERVIÇO.**

**4.2.** A CONTRATADA deverá cumprir o objeto de acordo com as especificações estabelecidas no **ANEXO I**.

**4.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

**5.1.** A CONTRATANTE poderá, a seu critério, aumentar ou reduzir até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65 Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1.** Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como às seguintes sanções pelo atraso na execução do contrato, tal qual estabelecido pelo item 11.2 do Edital CARTA CONVITE 006/2020:

**6.1.1.** Pelo atraso injustificado

- multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvn@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97

**6.1.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato:

- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;
- multa correspondente à diferença de preços resultante da nova licitação ou contratação direta realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**6.2.** As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí.

**6.3.** Não sendo pagas no prazo previsto, Haverá incidência de juros de mora, nos termos previsto no artigo 406 do Código Civil.

**6.4.** A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos que forem causados a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

**7.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente.

**7.2.** Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:
**8.2.** Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados pela CONTRATANTE;
**8.3.**A CONTRATADA **não poderá sub-contratar os serviços objeto desta licitação com outra empresa,** sem o consentimento prévio e expresso da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**9.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:
**9.2.** Efetuar regularmente o pagamento do objeto deste Edital, desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato.
**9.3.** Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvn@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97

**9.4.** A fiscalização exercida pela **Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí,** terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.
**9.5.** Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**10.1** O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 03 (três) membros nomeados pela Contratante, e por um representante da Contratada, devendo ser lavrado no ato, o termo competente, no qual se certificará o caráter dos recebimentos, ou seja, recebimento provisório, exames e finalmente o recebimento definitivo, o qual dependerá da comprovação de que o objeto da contratação foi executado em conformidade aos termos contratuais.

**10.2** - Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual, não excederá 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE reterá os pagamentos e garantias, e poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento de preços, consignando-se os motivos, e só então, promoverá o recebimento definitivo, o qual dependerá da comprovação de que o objeto da contratação foi executado em conformidade aos termos contratuais.

## CLÁUSULA ONZE - DO FORO

**11.1.** O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da CARTA CONVITE será o da cidade de Padre Marcos - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Vila Nova do Piauí (PI), 15 de outubro de 2020.

**EDILSON EDMUNDO DE BRITO**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**IDEAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**
Inscrito no CNPJ nº **25.079.729/0001-26**
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvn@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97

**TESTEMUNHAS:**

1. Desilicio de Carvalho Velosa
NOME:

CPF: 058237.603-77

2. Jeronimo Nunes da Rocha
NOME:

CPF: 655.386.923-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvn@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97

# DESPACHO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1 –Tendo em vista a assinatura do contrato pela empresa vencedora deste certame, determino que seja feito a publicação do extrato contratual no D.O.M./PI, juntando-se cópia do mesmo aos autos.

2 – Em seguida, autorizo a Secretaria competente que realize a emissão do empenho e da respectiva ordem de serviço.

Vila Nova do Piauí – PI, 15 de outubro de 2020.

AMILTON ANTONIO LEAL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvn@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97

# EXTRATO CONTRATUAL N° 056/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 059/2020.

**MODALIDADE:** CARTA CONVITE n° 006/2020.

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 869311/2018.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ - PI.

**CONTRATADO: IDEAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF de n° 25.079.729/0001-26, com endereço na Rua Luciano José Leal, s/n, bairro Ulisses Guimarães, cidade Vila Nova do Piauí – PI, representado neste ato por **WEIDE ROLDÃO LEAL**, inscrito no CPF/MF de n° 947.556.713-53.

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de outubro de 2020.

**VALOR DO CONTRATO: R$ 242.745,52 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).**

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de entrega do objeto contratual será até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do presente e emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**, podendo ser renovado por igual período.

**FONTE DE RECURSO: PROPOSTA SICONV Nº 025197/2018 E CONVÊNIO SICONV Nº 869311/2018, Ministério da Integração Nacional.**

PREFEITO MUNICIPAL: Edilson Edmundo de brito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvn@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97

**PORTARIA nº 059/2020**
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº. 170/2015 e Lei Orgânica do Município,

**Considerando**, o pedido de Aposentadoria por Invalidez que originou o Processo Administrativo nº. 003/2020 e conforme preceitua **o art. 18, I, b, da Lei Municipal nº 170/2015, c/c art. 40, §1º, I da Constituição da República de 1988 e no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70 de 29/03/2012.**

**Considerando**, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de VILA NOVA DO PIAUÍ, VILA NOVA DO PIAUÍ - PREV,

**RESOLVE:**

**Conceder** à servidora, Sra. **SELESTINA DE BRITO ROCHA,** RG nº. 772.571 SSP/PI, inscrita no CPF nº 005.846.593-34, titular do cargo de Zeladora, Aposentadoria por invalidez, a partir desta data, conforme verso desta portaria.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Nova do Piauí – Piauí, 01 de outubro de 2020.

**Edilson Edmundo de Brito**
**Prefeito Municipal**

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 01 dias do mês de outubro de 2020, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

**Chefe de Gabinete**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvn@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ**

**PROCESSO Nº. 003/2020**

| | | | |
|---|---|---|---|
| A. | Vencimento, de acordo com o artigo 37 da Lei Municipal nº 14 de 17/02/1997 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Vila Nova do Piauí/PI..... | R$ | 1.045,00 |
| | TOTAL NA ATIVIDADE | R$ | 1.045,00 |
| | CÁLCULO DOS PROVENTOS | | |
| | Proporcionalidade – 77,94% | R$ | 814,47 |
| | Benefício Limitado ao Mínimo | R$ | 1.045,00 |

Vila Nova do Piauí/PI, 01 de outubro de 2020.

Vila Nova do Piauí/PI, 01 de outubro de 2020.

**Edilson Edmundo de Brito**
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvn@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97

**PORTARIA Nº 060/ 2020**
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do art. 80, XI, combinado com o art. 100, II, letra "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Servidores da Administração do Município de Vila Nova do Piauí-PI (Lei Municipal nº 208/2018), dispõe sobre a evolução automática do servidor da administração de uma classe para outra dentro do mesmo cargo que ocupa, em função da qualificação ou titulação exigida;

**CONSIDERANDO** que é um direito dos servidores, com previsão em lei e no orçamento do município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a servidora efetiva Psicóloga THUANNY MIKAELLA CONCEIÇÃO SILVA, **CPF: 037.516.883-40, progressão salarial pela MUDANÇA DA CLASSE "B" PARA A CLASSE "C", nos termos do art. 43, III, 'c', do Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Servidores da Administração do Município de Vila Nova do Piauí-PI (Lei Municipal nº 208/2018).**

**Art. 2º** - Em razão da mudança de classe fica concedido ao referido servidor o acréscimo salarial de 10% em sua remuneração, passando a perceber o importe de R$ 2.382,99 (dois mil trezentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), conforme previsão no art. 43, parágrafo único da Lei Municipal nº 208/2018.

**Art. 3º** - Fica determinada à Secretaria Municipal de Finanças que realize a adaptação remuneratória nos vencimentos do respectivo servidor, a partir do mês de outubro de 2020.

**Art. 4º** - fica, ainda, determinada à Secretaria Municipal de Governo que proceda a averbação da respectiva alteração nos assentos funcionais da respectiva servidora.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Nova do Piauí, 19 de outubro de 2020.

**Edilson Edmundo de Brito**
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvn@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97

**EXTRATO CONTRATUAL Nº 056/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 059/2020.

**MODALIDADE:** CARTA CONVITE nº 006/2020.

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ, CONFORME CONVÊNIO SICONV Nº 869311/2018.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ - PI.

**CONTRATADO: IDEAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF de nº 25.079.729/0001-26, com endereço na Rua Luciano José Leal, s/n, bairro Ulisses Guimarães, cidade Vila Nova do Piauí – PI, representado neste ato por **WEIDE ROLDÃO LEAL**, inscrito no CPF/MF de nº 947.556.713-53.

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de outubro de 2020.

**VALOR DO CONTRATO: R$ 242.745,52 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).**

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de entrega do objeto contratual será até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do presente e emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**, podendo ser renovado por igual período.

**FONTE DE RECURSO: PROPOSTA SICONV Nº 025197/2018 E CONVÊNIO SICONV Nº 869311/2018, Ministério da Integração Nacional.**

PREFEITO MUNICIPAL: Edilson Edmundo de brito